



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**INDICAÇÃO Nº. 094/2024**

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através do **VEREADOR JAIR SANDRINI**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no Art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, vem, respeitosamente, INDICAR ao Poder Executivo a tomada de procedimentos legais e necessários, para realizar a execução do que segue abaixo, requerendo, desde já, seja a presente

**I – Implantar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional– CONSEA no âmbito do município, já criado pela lei municipal nº 842/2009.**

**JUSTIFICATIVA**

Constantemente este vereador recebe reivindicação da população a respeito da necessidade da existência de um conselho municipal de segurança alimentar.

Em diligência junto ao executivo, constatamos que não existe o referido conselho, mesmo que já criado no âmbito municipal através da Lei nº 842/2009.

Por esta razão, indicamos ao Poder Executivo que com a máxima urgência, implante o referido O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), que é suma importância, uma vez que é um espaço de diálogo entre o governo e a sociedade civil para a definição de diretrizes e prioridades na área da segurança alimentar; garante que as diretrizes da política municipal de segurança alimentar sejam implementadas pelo governo, formula, implementa e monitora o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; contribui para a inserção do município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sis-san), articula e mobiliza a sociedade civil organizada; realiza e/ou patrocina estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e promove a participação e o controle social.

Na oportunidade, destacamos que existe a Lei municipal 1.196/2014, que institui a política do COMSEA, existindo as mesmas legislações nas esferas federal e estadual, diante da importância do tema.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

Pelo exposto, contamos com os Dignos Pares para a aprovação da presente indicação, na certeza que o Executivo Municipal acolherá em todos os termos.

Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”; 30 de agosto de 2024.

**JAIR SANDRINI**  
**Vereador**